



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS
www.ufmg.br/neurociencias

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

De 29 de setembro de 2009

***Estabelece Normas para
Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado***

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências da UFMG no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o *item 7.3*, das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG

RESOLVE:

Art. 1º. Após um período mínimo de 12 meses e máximo de 16 meses de matrícula regular no Programa, o estudante, por seu *desempenho excepcional*, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador.

Art. 2º. será considerado estudante com *desempenho excepcional* aquele que:

- a. tiver obtido somente conceito A nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- b. tiver apresentado resultados do seu trabalho em Congressos Nacionais ou Internacionais;
- c. apresentar produção científica, com pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação, como primeiro autor, relatando os dados de seu trabalho de mestrado, em revista científica que atenda os critérios do extrato A1 da área interdisciplinar da CAPES.

Caso o aluno preencha os requisitos mencionados nos itens de **(a)** a **(c)** o mesmo passará para a segunda fase, que corresponde ao descrito no item **(d)**:

d. ter sido aprovado por uma Comissão de Avaliação, indicada pelo Colegiado: o estudante terá que apresentar seminário sobre os resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, do qual decorrerá sua proposta de tese. Seu desempenho na apresentação, resultados obtidos, conteúdo científico do trabalho e a proposta do projeto para o doutorado serão avaliados através de arguição e apreciados por dois professores Doutores, excluindo-se destes o seu orientador. Os membros da Comissão de Avaliação receberão, com antecedência prévia de 20 dias no mínimo, um exemplar do trabalho. A Comissão de Avaliação irá emitir um parecer por escrito, após o seminário.

Art. 3º. A coordenação do Curso deverá comunicar a conclusão do processo e decisão do Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, para que seja dado o parecer sobre a mudança de registro no DRCA.

Art. 4º. A contagem de tempo no novo nível levará em consideração a data de matrícula original no mestrado.

Art 5º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2009

Profa. Ângela Maria Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Neurociências, ICB/UFMG